



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 24 de agosto de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 048/2020** – Jogo: Treze Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 28 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Treze Futebol Clube e Campinense Clube, ambos incurso nos Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 048/2020

Partida: **TREZE FUTEBOL CLUBE X CAMPINENSE CLUBE**

Data: **28 de Julho de 2020**

Competição: **CAMPEONATO PARAIBANO DA 1ª DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer DENÚNCIA em face do **TREZE ESPORTE CLUBE E CAMPINENSE CLUBE**, entidades de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DAS INFRAÇÕES RELATADAS NO DOCUMENTO DESPORTIVO

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “Amigão”, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou os seguintes incidentes:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

1 – Que houve um atraso de 4 minutos da equipe do Treze, o que gerou um atraso de 3 minutos no início da partida, devido ao não cumprimento do horário de protocolo de entrada

2 – Atraso de 2 minutos no reinício da partida por falta de retorno ao campo da equipe do Campinense.

Nada mais fora relatado.

II – DA DENUNCIA DE AMBAS AS EQUIPES POR ATRASO NO INÍCIO/REINÍCIO DA PARTIDA

Noticia o documento desportivo o atraso de 03 minutos no início da partida pelo Treze e mais 02 minutos no retorno por parte da equipe do Campinense – vide Súmula preenchida pelo árbitro da partida.

Imperioso se faz destacar o desrespeito das equipes com os trâmites regimentais para início/reinício da partida, o que acabou por gerar atrasos no jogo.

Nesse norte, claro que a falta de atenção com o horário/protocolo causaram o atraso no início/reinício da realização da partida, incidindo, portanto, a infração tipificada no artigo 206 do CBJD.

Art. 206: Dar causa ao atraso do início da realização da partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar sua equipe em campo até a hora marcada do início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: Multa de RS 100,00 (cem reais) até RS 1.000,00 (mil reais) por minuto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Posto que, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade à equipe.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de TREZE FUTEBOL CLUBE E CAMPINENSE CLUBE, oportunidade em que, após a citação dos denunciados, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 206 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

João Pessoa, 14 de Agosto de 2020.

TJDF-PB

DELOSMAR MENDONÇA NETO

Procurador Auxiliar da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-PB